

-5 FEV 2013 1068013

REPRODUÇÃO EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE AFRETAMENTO, VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL CELEBRADO ENTRE SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

3º R.T.D.-RJ-Reg. n.º 1068013
Emolumentos R\$ 322,30
Distribuidor R\$ 17,79
Mutua/Acoterj R\$ 10,86
Fety/Fundperj/Funperj/FunarPerj 112,71
Total R\$ 463,66



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ

Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

CELEBRADO ENTRE

**ITAPEMA DRILLING B.V. E
COMANDATUBA DRILLING B.V.,
COMO OUTORGANTES,**

E

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS**

DATADO DE
01 DE FEVEREIRO DE 2013

Handwritten initials/signature

-5 FEV 2013 1068013

Versão de Assinatura

ARQUIVADA CÓPIA EM DISCREÇÃO
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE AFRETAMENTO, VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL CELEBRADO ENTRE SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ

Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

- (A) **ITAPEMA DRILLING B.V.**, com sede na Cidade de Amsterdã, na Província da Holanda do Norte, Holanda, em De Entree, nº 99 - 197, 1101 HE, neste ato representada por seus representantes legais ("SPE Itapema");
- (B) **COMANDATUBA DRILLING B.V.**, com sede na Cidade de Amsterdã, na Província da Holanda do Norte, Holanda, em De Entree nº 99 - 197, 1101 HE, neste ato representada por seus representantes legais ("SPE Comandatuba" e, em conjunto com Itapema, as "Outorgantes");

E, de outro lado,

- (C) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real emitidas pela Sete Brasil Participações S.A. ("Debenturistas");

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral Extraordinária da Sete Brasil Participações S.A., sociedade anônima brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67 (a "Emissora" ou "Companhia"), realizada em 01 de fevereiro de 2013, cuja ata será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico (seção Rio de Janeiro)", aprovou a 1ª (Primeira) emissão privada da Companhia de debêntures simples, não

conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Sete International GmbH, na qualidade de parte interveniente ("Sete International"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real" ("Escritura"), cujos recursos serão destinados ao financiamento do programa de investimentos da Companhia que envolve a construção de 28 (vinte e oito) sondas de águas ultra profundas a serem construídas no Brasil e afretadas para a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") descritos no Plano de Negócios da Emissora (o "Projeto"), conforme melhor detalhado no Anexo II da Escritura ("Plano Financeiro");

CONSIDERANDO QUE as Outorgantes celebraram com a Petrobras ("Contraparte") contratos de afretamento de sondas de águas ultra profundas ("Contratos de Afretamento"), conforme listados e especificados no **Anexo I** ao presente Contrato, dos quais decorrem uma série de direitos, recebíveis, títulos, garantias, benefícios e interesses, existentes atualmente ou no futuro, tangíveis ou intangíveis, incluindo, entre outros, quaisquer direitos decorrentes de pagamentos, garantias, indenizações e benefícios de seguro outorgados ou a serem outorgados, que poderão, eventualmente, ser revertidos em receitas financeiras em benefício das Outorgantes ("Direitos Creditórios"); e

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Escritura, e como condição precedente à subscrição das Debêntures, as Outorgantes deverão constituir cessão fiduciária em garantia sobre 75% (setenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Afretamento, aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, de forma a garantir o integral, fiel e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo);

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Afretamento, Vinculado ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Celebrado entre Sete Brasil Participações S.A. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." ("Contrato"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
TERMOS DEFINIDOS

1.1 Exceto se de outra forma disposto, os termos aqui utilizados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual adimplemento: (i) de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas, com relação às Debêntures, incluindo o pagamento do principal, da correção monetária, dos juros, dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura, e (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia no âmbito deste Contrato, da Escritura e/ou de outros instrumentos a eles relacionados ou deles decorrentes ("Documentos da Operação"), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, cedem e transferem aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, de modo *pro-solvendo*, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, do Decreto-Lei 911/69 e posteriores alterações, 75% (setenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios de titularidade das Outorgantes oriundos dos Contratos de Afretamento, existentes ou futuros, juntamente com todos os demais direitos, acessórios, privilégios, garantias e prerrogativas assegurados às Outorgantes em razão de sua titularidade, bem como de todos os acréscimos incidentes, tais como juros remuneratórios, juros moratórios, comissões, despesas, honorários eventualmente incorridos, atualização

monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos recebíveis, sempre limitados ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais ("Direitos Cedidos Fiduciariamente").

2.2 Os documentos originais comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04, ficarão em poder das Outorgantes, haja vista o seu interesse em conservá-los.

2.3 Como condição precedente à subscrição das Debêntures, as Outorgantes deverão enviar à Contraparte notificação com aviso de recebimento, na forma e substância do **Anexo II** ao presente Contrato, e apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia do comprovante de recebimento da referida notificação pela Contraparte. Adicionalmente, para fins do aperfeiçoamento da presente cessão fiduciária, após 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, as Outorgantes deverão apresentar ao Agente Fiduciário cópia do consentimento da Contraparte acerca da presente garantia a ser instituída (conforme exigido nos termos da Cláusula 11.1.4.1 dos Contratos de Afretamento).

2.4 As Outorgantes exoneram o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela prescrição, emissão ou procedência de qualquer título ou crédito que seja ou venha a ser objeto da presente garantia, cabendo às Outorgantes a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção e preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.5 Quaisquer novos direitos, recebíveis, garantias e créditos financeiros, de titularidade das Outorgantes, decorrentes dos Contratos de Afretamento, seus futuros aditamentos, consolidações e/ou instrumentos que venham a substituí-los, incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.6 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- (i) (A) a contratação, em favor dos Debenturistas, de Garantia de Crédito emitida pelo Fundo de Garantia da Construção Naval (FGCN); e, cumulativamente, (B) todas as 28 (vinte e oito) sondas do Projeto estejam devidamente enquadradas no Banco Nacional

de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para obtenção de financiamento (de maneira direta ou indireta) ou tenham obtido prioridade para obtenção de financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante;

- (ii) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou
- (iii) a integral excussão da totalidade da garantia objeto deste Contrato, com o recebimento pelos Debenturistas do produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.

2.7 No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de algum dos eventos constantes da Cláusula 2.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar às Outorgantes comunicação escrita, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Outorgantes a averbar a liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio do registro de cancelamento e liberação da presente cessão fiduciária perante os competentes Cartórios de Títulos e Documentos.

2.8 Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65, conforme alterada, e da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as principais características das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no **Anexo III** do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **EXCUSSÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

3.1 Mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado da Escritura, o Agente Fiduciário, quer diretamente ou por intermédio de agente autorizado, conforme exigido pela respectiva lei aplicável, terá o direito de executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos do presente Contrato, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, através de procedimento de venda pública ou privada (nos termos dos artigos 1.363 e 1.433, inciso IV, do Código Civil), se necessário for, cessão, transferência ou por qualquer outro meio permitido pelo Código Civil, e/ou pelo artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, podendo notificar a Contraparte, nos termos da minuta que é parte integrante do presente instrumento como **Anexo IV**, e exigir, entre outros, que os pagamentos de quaisquer importâncias vencidas ou vincendas em favor das Outorgantes sejam efetuados diretamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

6 

3.1.1 Para fins do disposto na Cláusula 3.1, o Agente Fiduciário fica autorizado pelas Outorgantes, nos termos do instrumento de procuração disponível no **Anexo V**, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, na liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes, na proporção que lhes seja aplicável, o montante que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de procurador das Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

3.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sendo que, a quantia que eventualmente sobejar, deverá ser entregue, ao final, às Outorgantes, nos termos do artigo 1.435, inciso V, do Código Civil.

3.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observada sempre a correlação entre a extensão da excussão cumulativa *vis a vis* o montante do saldo devedor das Obrigações Garantidas vencido e não pago.

3.4 As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação ou em lei, as Outorgantes obrigam-se a:

- a.) obter e manter válidas e eficazes, bem como renovar, quando necessário, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade do presente Contrato; e (ii) para possibilitar a execução das obrigações previstas neste Contrato;
- b.) manter a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e dos Documentos da Operação;
- c.) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, os demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- d.) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- e.) tratar qualquer sucessor ou cessionário do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos da Operação;
- f.) pagar ou fazer com que sejam pagos antes que qualquer multa, penalidade, juros ou custos que recaiam sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- g.) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, informações e documentos esses que o Agente Fiduciário possa, de forma razoável e mediante aviso entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, vir a solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e enquanto este perdurar, as informações e documentos aqui referidos deverão ser fornecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da respectiva solicitação;
- h.) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer outra forma transferir ou dispor ou constituir qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estas inerentes, exceto pela presente cessão fiduciária ora instituída;
- i.) nos termos da Cláusula 2.3 acima, notificar e comprovar a anuência da Contraparte acerca da garantia ora instituída, para fins de aperfeiçoamento da cessão fiduciária em garantia aqui prevista;
- j.) somente autorizar o levantamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou de outros títulos ou direitos creditórios que venham a ser entregues em cessão fiduciária por força do presente Contrato ou de seus eventuais aditivos ou aditamentos, assim como a baixa da presente cessão fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- k.) comunicar ao Agente Fiduciário, dentro de 2 (dois) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia ora prestada neste instrumento;
- l.) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar em uma diminuição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma expressa ou tácita,

9



na renúncia de direitos das Outorgantes sob o(s) Contratos de Afretamento ou na exoneração dos respectivos contratantes de qualquer das suas obrigações ali previstas, ou ainda, na rescisão dos Contratos de Afretamento; e

- m.) no caso previsto na Cláusula 3.1. acima, caso a Contraparte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou terceiros em nome de qualquer dos devedores façam os pagamentos devidos de forma outra que não mediante crédito na conta designada pelo Agente Fiduciário, as Outorgantes deverão fazer com que tais recursos sejam transferidos para referida conta até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento.

4.2 As Outorgantes desde já se constituem, em caráter de total irrevogabilidade e irretratabilidade, depositária fiel dos documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, encargo esse que declara aceitar, ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, se comprometendo a encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Agente Fiduciário (ou em prazo inferior determinado pelo Agente Fiduciário de modo a possibilitar o cumprimento de eventuais ordens ou determinações legislativas, regulamentares, administrativas, judiciais e/ou arbitrais).

CLÁUSULA QUINTA
DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES

5.1 Cada uma das Outorgantes declara que (sendo que todas as declarações prestadas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação deverão permanecer em pleno vigor durante toda a vigência deste Contrato e dos demais Documentos da Operação):

- a.) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis holandesas;
- b.) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- c.) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- d.) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Outorgante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e.) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Outorgante; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que seja titular, exceto pela cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e pelas demais garantias constituídas nos termos dos Documentos da Operação; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- f.) é a única e legítima beneficiária, titular e possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais (exceto pela cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ora instituída), não existindo contra a Outorgante, no seu melhor conhecimento, qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- g.) possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas;
- h.) exceto pelo registro do presente Contrato perante o competente Cartório de Títulos e Documentos e da obrigação prevista na Cláusula 2.3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

- i.) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.2 As Outorgantes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Agente Fiduciário e Debenturistas em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, as Outorgantes obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

CLÁUSULA SEXTA

REGISTRO

6.1 No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato ou no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, às suas expensas, as Outorgantes deverão (a) registrar este Contrato e averbar qualquer aditamento a este Contrato nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) comprovar o cumprimento do disposto na alínea (a) acima ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

7.1 As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato por qualquer das partes deverão ser enviadas por escrito, para os seguintes endereços:

Para a **SPE Itapema:**

ITAPEMA DRILLING B.V.

De Entree, nº 99 - 197, 1101 HE
Amsterdã, Província da Holanda do Norte
Holanda
Tel.: +55 21 2528-0080
Fax: +55 21 2528-0080
Email: adriana.chagastelles@setebr.com;
adriana.chagastelles@setebr.com
At.: Sra. Adriana Chagastelles (Gerente de
Relações com Investidores) e Sra. Adriana
Chagastelles (Gerente de Relações com
Investidores)

Para a **SPE Comandatuba:**

COMANDATUBA DRILLING B.V.

De Entree, nº 99 - 197, 1101 HE
Amsterdã, Província da Holanda do Norte
Holanda
Tel.: +55 21 2528-0080
Fax: +55 21 2528-0080
Email: adriana.chagastelles@setebr.com;
antonio.siqueira@setebr.com
At.: Sra. Adriana Chagastelles (Gerente de
Relações com Investidores) e Sr. Antonio
César Siqueira (Gerente Jurídico)

Para o **Agente Fiduciário:**

**Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo
Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fax-símile: (21) 2507-1949
E-mail: bacha@pavarini.com.br /
rinaldo@pavarini.com.br

7.2 As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido por empresa responsável pelos serviços postais, conforme o caso, nos endereços acima, ou ainda quando enviadas por meio de fac-símile ou correio eletrônico, mediante entrega dos respectivos comprovantes de envio e recebimento.



CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura e dos demais Documentos da Operação, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

8.2 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

8.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

8.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

8.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.8 Correrão por conta das Outorgantes todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários razoável e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da garantia aqui prevista, ao recebimento do produto da sua excussão e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos, relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas. Essas despesas serão pagas pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento, pelas Outorgantes, do respectivo aviso de débito e comprovante de referida despesa, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura.

8.9 Correrão por conta das Outorgantes todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a presente cessão fiduciária, os valores e pagamentos dele decorrentes, movimentações financeiras a ele relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

8.10 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, do Brasil ("Código de Processo Civil").

8.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA
LEI APLICÁVEL

9.1 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

10.1 Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura, fica eleito o foro da seção judiciária da justiça federal da cidade de São Paulo.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2013.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Afretamento Vinculado à 1ª Emissão Privada de Debêntures da Sete Brasil Participações S.A., celebrado entre Itapema Drilling B.V., Comandatuba Drilling B.V., e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

ITAPEMA DRILLING B.V.

X 
Por: **ANTONIO CESAR R.A. DE SIQUEIRA**
Cargo: **PROCURADOR**

COMANDATUBA DRILLING B.V.

X 
Por: **ANTONIO CESAR R.A. DE SIQUEIRA**
Cargo: **PROCURADOR**

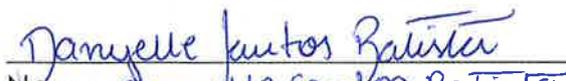
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Por: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-89**


Por: **Carlos Alberto Bacha**
Cargo: **CPF 808.744.587-53**
Procurador

Testemunhas:


Nome: **Antonio Soares de Oliveira Filho**
RG nº: **24.765.018-4**
CPF nº: **132.153.857-8**


Nome: **Danyelle Santos Batista**
RG nº: **13283203-1**
CPF nº: **115.230.617-76**



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de :
ANTONIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 10:08:21

Em Testemunho da Verdade.

IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -

Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de :
CARLOS ALBERTO BACHA.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 09:52:11

Em Testemunho da Verdade.

IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -

Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de :
MATHEUS GOMES FARIA.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 09:56:48

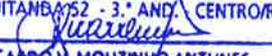
Em Testemunho da Verdade.

IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -

Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11



ANEXO I
LISTA DOS CONTRATOS DE AFRETAMENTO

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ

RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

- (i) Contrato de Afretamento da Unidade NS Itapema nº 2050.0075180.12.2, datado de 10 de agosto de 2012, originalmente celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, a Seaworthy Investment GMBH e a Sete International GMBH, e, posteriormente cedido pela Seaworthy Investment GMBH e pela Sete International GMBH à Itapema Drilling B.V., por meio da celebração do Aditivo nº 01, datado de 3 de outubro de 2012;

- (ii) Contrato de Afretamento da Unidade NS Comandatuba nº 2050.0075181.12.2, datado de 10 de agosto de 2012, originalmente celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, a Seaworthy Investment GMBH e a Sete International GMBH, e, posteriormente cedido pela Seaworthy Investment GMBH e pela Sete International GMBH à Comandatuba Drilling B.V., por meio da celebração do Aditivo nº 01, datado de 3 de outubro de 2012.

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local], [Data].

À
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
[--]
At.: [--]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Afretamento, Vinculado ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Celebrado entre Sete Brasil Participações S.A. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em [data de assinatura] de 2013, entre Itapema Drilling B.V., Comandatuba Drilling B.V. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Contrato")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao:

- (i) Contrato de Afretamento da Unidade NS Itapema nº 2050.0075180.12.2, datado de 10 de agosto de 2012, originalmente celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, a Seaworthy Investment GMBH e a Sete International GMBH, e, posteriormente cedido pela Seaworthy Investment GMBH e pela Sete International GMBH à Itapema Drilling B.V., por meio da celebração do Aditivo nº 01, datado de 3 de outubro de 2012; e ao
- (ii) Contrato de Afretamento da Unidade NS Comandatuba nº 2050.0075181.12.2, datado de 10 de agosto de 2012, originalmente celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, a Seaworthy Investment GMBH e a Sete International GMBH, e, posteriormente cedido pela Seaworthy Investment GMBH e pela Sete International GMBH à Comandatuba Drilling B.V., por meio da celebração do Aditivo nº 01, datado de 3 de outubro de 2012,

(em conjunto, os "Contratos de Afretamento").

Os termos iniciados em letra maiúscula aqui empregados mas não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Em observância ao disposto na Cláusula 11.1.4.1 dos Contratos de Afretamento, Itapema Drilling B.V. e Comandatuba Drilling B.V. (as "Outorgantes") vêm, por meio desta, solicitar a V.Sas. a aprovação prévia para a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, de 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos, recebíveis, títulos, garantias, benefícios, interesses das Outorgantes oriundos dos Contratos de Afretamento ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), em favor dos debenturistas titulares das debêntures da 1ª (Primeira) emissão privada da Sete Brasil Participações S.A. de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real ("Emissão"), representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas oriundas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real", datado de [data de assinatura Escritura] ("Escritura") e demais Documentos da Operação (conforme os termos são qualificados no Contrato em referência).

Caso V.Sas. recebam uma notificação do Agente Fiduciário informando que foi declarado o Vencimento Antecipado da Emissão, todos os montantes devidos por V.Sas. às Outorgantes nos termos dos Contratos de Afretamento deverão ser pagos segundo instruções, por escrito, fornecidas pelo Agente Fiduciário..

Adicionalmente, informamos que as Outorgantes não poderão praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar em uma diminuição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma expressa ou tácita, na renúncia de direitos das Outorgantes sob o(s) Contratos de Afretamento ou na exoneração dos respectivos contratantes de qualquer das suas obrigações ali previstas, ou ainda, na rescisão dos Contratos de Afretamento.

Ademais, a presente notificação não poderá ser aditada ou modificada pelas Outorgantes, sem a prévia anuência escrita do Agente Fiduciário.

Pedimos, gentilmente, que acuse recebimento e manifeste sua concordância com os termos desta notificação, do Contrato e da cessão fiduciária explicada acima, devolvendo-nos uma via desta notificação, assinada por seus representantes no campo "De Acordo" abaixo.

Atenciosamente,

ITAPEMA DRILLING B.V.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

COMANDATUBA DRILLING B.V.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

De acordo:

Data:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- I. *Valor Total da Emissão*: R\$1.850.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de reais);
- II. *Taxa de Juros*: 8,0% (oito por cento) ao ano, calculados de forma *pro rata temporis* por dias úteis, a partir da Data de Integralização;
- III. *Prazo e Data de Vencimento*: 20 (vinte) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;
- IV. *Atualização*: o Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- V. *Remuneração Adicional*: R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) pela totalidade das Debêntures emitidas;
- VI. *Multa e Encargos Moratórios*: Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento
- VII. *Local de Pagamento*:
 - (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou
 - (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e demais casos, de acordo com os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.

As informações acima, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, são descritas pelas Partes para fim de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas.

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXCUSSÃO

[Local], [Data].

À
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
[--]
At.: [--]

Com cópia para:
ITAPEMA DRILLING B.V. E
[--]
At.: [--]

COMANDATUBA DRILLING B.V.,
[--]
At.: [--]

Ref.: Excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente - Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Afretamento, Vinculado ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Celebrado entre Sete Brasil Participações S.A. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., celebrado em [data de assinatura] de 2013, entre Itapema Drilling B.V., Comandatuba Drilling B.V. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Contrato")

Prezados Senhores,

A presente notificação é entregue a V.Sas. nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato. Os termos iniciados em letra maiúscula aqui empregados mas não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Pela entrega da presente notificação, em atenção aos termos dispostos no Contrato de e na legislação aplicável, o Agente Fiduciário decidiu excutir a cessão fiduciária a ele outorgada sobre a propriedade fiduciária (resolúvel) e posse indireta de 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos, recebíveis, títulos, benefícios e interesses sobre os créditos devidos à Itapema Drilling B.V. e Comandatuba Drilling B.V. (em conjunto, as "Outorgantes"), decorrentes do: (i) Contrato de Afretamento da Unidade NS Itapema nº 2050.0075180.12.2, datado de 10 de agosto de 2012, originalmente celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, a Seaworthy Investment

GMBH e a Sete International GMBH, e, posteriormente cedido pela Seaworthy Investment GMBH e pela Sete International GMBH à Itapema Drilling B.V., por meio da celebração do Aditivo nº 01, datado de 3 de outubro de 2012; e do (ii) Contrato de Afretamento da Unidade NS Comandatuba nº 2050.0075181.12.2, datado de 10 de agosto de 2012, originalmente celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, a Seaworthy Investment GMBH e a Sete International GMBH, e, posteriormente cedido pela Seaworthy Investment GMBH e pela Sete International GMBH à Comandatuba Drilling B.V., por meio da celebração do Aditivo nº 01, datado de 3 de outubro de 2012 (em conjunto, e conforme aditados de tempos em tempos, os "Contratos de Afretamento").

Comunicamos que a partir da presente data, os pagamentos de todos e quaisquer montantes devidos às Outorgantes no âmbito dos Contratos de Afretamento deverão ser efetuados única e diretamente para o Agente Fiduciário, na conta bancária indicada abaixo (ou conforme instruções do Agente Fiduciário de tempos em tempos):

[Inserir Conta Bancária]

Adicionalmente, informamos que todas as faturas, notificações, cartas ou comunicações às Outorgantes com relação aos Contratos de Afretamento deverão ser enviadas com cópia para o Agente Fiduciário, ao seguinte endereço:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Atenciosamente,

ITAPEMA DRILLING B.V.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

COMANDATUBA DRILLING B.V.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Afretamento, Vinculado ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A. ("Contrato"),

- (A) **ITAPEMA DRILLING B.V.**, com sede na Cidade de Amsterdã, na Província da Holanda do Norte, Holanda, em De Entree, nº 99 - 197, 1101 HE, neste ato representada por seus representantes legais ("SPE Itapema"); e
- (B) **COMANDATUBA DRILLING B.V.**, com sede na Cidade de Amsterdã, na Província da Holanda do Norte, Holanda, em De Entree nº 99 - 197, 1101 HE, neste ato representada por seus representantes legais ("SPE Comandatuba") e, em conjunto com a SPE Itapema, as "Outorgantes";

neste ato nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável,

- (C) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das Debêntures da presente emissão ("Debenturistas");

como seu bastante procurador, com poderes para:

- (iii) realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para o aperfeiçoamento da cessão fiduciária objeto do Contrato, incluindo, sem limitação, a efetivação dos registros e/ou averbações mencionadas no Contrato e a representação da Outorgante na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso as Outorgantes não o façam; e

mediante a ocorrência de um Vencimento Antecipado da Escritura:

- (iv) receber, em nome próprio, todos os valores referentes a pagamentos e indenizações pagos com relação a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando tais valores na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, colocando o saldo, se houver, à disposição das Outorgantes, ou, ainda, para
- (v) tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob o Contrato, estando, para tanto, autorizada a firmar quaisquer documentos e tomar quaisquer medidas necessárias, úteis e/ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, ou, ainda:
1. alienar, ceder, vender ou transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes o que porventura sobejar;
 2. representar as Outorgantes perante quaisquer jurisdições, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil etc., com os poderes que lhe são assegurados pelo Contrato e pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judícia" e "ad negotia";
 3. a seu critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, conforme o Agente Fiduciário julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento; e
 4. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida, a contar desta data, durante a vigência do Contrato.

O Agente Fiduciário é ora nomeado procurador das Outorgantes, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

Os termos iniciados em letra maiúscula aqui empregados mas não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, __ de Fevereiro de 2013.

ITAPEMA DRILLING B.V.

COMANDATUBA DRILLING B.V.

4-15 BRANCO DE ITAPEMA E MULLHENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3- ANO
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2- ORIGINAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-5FEV 2013 1068013
ANEXO Nº 1074
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ